



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR), também chamado de Projeto Básico, é um documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que deve conter, de forma clara, concisa e objetiva, elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, devendo ser elaborado de forma conjunta pelo servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

A Lei n.º 14.133/21, em seu art. 6º, inciso XXIII, conceitua o TR como “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária”.

O art. 40 da mesma Lei dispõe ainda que “o termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso”.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica habilitada para a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu - ES, conforme especificações, condições, e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

2.1. Este **Termo de Referência (TR)** tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos necessários para a conservação do patrimônio público e da identificação prévia de possíveis problemas que atingem o prédio, uma vez que se pretende contratar empresa para instalação de energia solar no telhado do prédio do Legislativo Municipal, com apresentação de propostas de soluções, as quais devem fornecer subsídios que possibilitem a atual gestão implantar a energia solar na Câmara Municipal de Ibiraçu.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A obtenção de Laudo Técnico de Inspeção Predial/Estrutural, decorre da pretendida implantação de energia solar na Câmara Municipal de Ibiraçu. A intenção é verificar se a estrutura atual suporta o peso das placas solares que terão em média 1 tonelada de peso.

3.2. A avaliação pelo profissional habilitado possibilitará a realização de uma avaliação objetivando a identificação do estado geral do prédio, vida útil, segurança, estado de conservação, manutenção, entre outras.

3.3. Um laudo estrutural realizado por um engenheiro qualificado fornecerá uma avaliação detalhada da capacidade de carga do telhado e da estrutura do prédio. Isso é essencial para garantir que a instalação das placas solares não comprometa a integridade estrutural do edifício, sendo que a segurança dos ocupantes e a preservação do patrimônio público são prioridades fundamentais.

3.4. A instalação de sistemas de energia solar em edifícios públicos requer conformidade com regulamentações específicas relacionadas à segurança e à integridade estrutural. Um laudo estrutural fornecido por um profissional habilitado pode ajudar a garantir que todas as normas relevantes sejam atendidas.

3.5. Caso o laudo estrutural identifique que o telhado ou a estrutura do prédio não estão adequadamente dimensionados para suportar o peso adicional das placas solares, um engenheiro poderá recomendar medidas corretivas, como reforço estrutural, para garantir a segurança e a estabilidade da instalação do sistema de captação de energia solar.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.6. Um laudo estrutural abrangente ajuda a minimizar os riscos associados à instalação das placas solares. Identificar potenciais problemas estruturais antes da instalação permite que medidas preventivas sejam tomadas, reduzindo assim o risco de danos materiais, acidentes ou custos adicionais relacionados a reparos futuros.

3.7. A contratação de um engenheiro para fornecer um laudo estrutural também serve como uma validação técnica independente do projeto de instalação de energia solar para identificar problemas relacionados à estrutura da edificação da Câmara Municipal de Ibiracú.

3.8. Um laudo estrutural fornecerá informações essenciais para o planejamento de qualquer reforma ou intervenção na edificação. Ele permitirá que em futuras reformas e/ou intervenções, os profissionais compreendam as condições existentes da estrutura e desenvolvam soluções adequadas para garantir a segurança e a estabilidade do edifício durante e após a realização das obras.

4. NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

4.1. Os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementá-las não se abstendo somente às seguintes normas:

- a) Lei nº 14.133/2021, e suas regulamentações locais (Câmara de Ibiracú). Aplica-se, ainda, as Normas da ABNT abaixo detalhadas e nas demais legislações correlatas;
- b) ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial — Diretrizes, Conceitos, Terminologia e Procedimento;
- c) ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- d) ABNT NBR 13752, Perícias de engenharia na construção civil;
- e) ABNT NBR 14037, Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos;
- f) ABNT NBR 15575-1, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais;
- g) ABNT NBR 15575-2, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- h) NBR 1 5575-4, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas – SVVIE;
- i) ABNT NBR 1 5575-5, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;
- j) ABNT NBR 16280, Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos ABNT NBR ISO 5492, Análise sensorial – Vocabulário.

5. DA SOLUÇÃO

5.1. Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial por profissional habilitado com formação na área de Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

5.2. A elaboração do Laudo Técnico deverá obedecer ao disposto nas especificações contidas nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial na ABNT NBR-16.747 - Norma Brasileira para Inspeção Predial, nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Federal, Estadual e Municipal pertinentes à execução dos serviços contratados.

5.3. O Laudo Técnico deverá estar acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da contratação, nos termos previstos nas normas pertinentes.

5.4. A inspeção predial deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, para a composição do laudo técnico pericial:

- a) A avaliação do estado geral da edificação, quanto a sua estabilidade e solidez visto que se trata de um prédio com uma estrutura antiga onde funciona a Câmara Municipal de Ibiracú e parte da Prefeitura Municipal de Ibiracú, o qual precisa oferecer as condições necessárias para suportar o peso das placas solares a serem instaladas no telhado do prédio;
- b) Constatação da situação da estrutura do telhado do prédio e a capacidade do mesmo em suportar o peso das placas solares a serem instaladas no telhado do prédio;
- c) Verificação de possíveis anomalias existentes e recomendações para manutenção.

5.5. Um sistema de cobertura deve atender aos requisitos mínimos de desempenho estrutural onde a



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

resistência e deformabilidade deva apresentar nível satisfatório de segurança contra a ruína e não apresentar avarias ou deformações e deslocamentos que prejudiquem a funcionalidade, considerando-se as combinações de situações passíveis de ocorrerem durante a vida útil da edificação.

5.6.A metodologia adotada no presente trabalho fundamenta-se nas Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 13.752 "Perícias de Engenharia na Construção Civil", NBR 5674:2012 "Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção", NBR 16747:2020 "Inspeção predial — Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento".

5.7.A Inspeção Predial está dividida em três níveis de rigor, classificados conforme o grau de aprofundamento da investigação. São eles:

- a) Nível de rigor 01: vistoria para identificação das anomalias aparentes, realizada sem a utilização de equipamentos;
- b) Nível de rigor 02: vistoria para identificação de anomalias aparentes, identificadas com auxílio de equipamentos, elaborada por profissionais de diversas especialidades;
- c) Nível de rigor 03: vistoria para a identificação de anomalias aparentes e ocultas, constatáveis com auxílio de equipamentos, incluindo testes e ensaios locais e/ou laboratoriais específicos, elaborada por profissionais de diversas especialidades.

5.7.1. Para a estrutura do telhado, o nível de inspeção a ser realizada é de rigor Nível 1, 2 e 3.

5.7.2. Para pontos estratégicos da estrutura como estabilidade e verificar se o prédio irá suportar o peso das placas solares a serem instaladas no telhado, podem ser utilizados os níveis de inspeção de rigor Nível 1, 2 e 3.

5.7.3. Para a sala de reuniões da Câmara Municipal devem ser utilizados os níveis de inspeção de rigor Nível 1, 2 e 3, visto que a mesma possui um visível afundamento no piso.

5.7.4. Já para o restante da estrutura predial o Laudo de Inspeção é de rigor Nível 1, e consiste em vistoria visual para identificar as anomalias aparentemente visíveis.

6. CRITÉRIO E CLASSIFICAÇÃO DA VISTORIA

6.1. CRITÉRIO

6.1.1. O critério utilizado para elaboração de laudos de inspeção baseia-se na análise do risco



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, diante as condições técnicas, de uso, operação e manutenção da edificação, bem como da natureza da exposição ambiental. A análise do risco consiste na classificação das anomalias e falhas identificadas nos diversos sistemas da edificação, quanto ao seu grau de urgência, relacionado com fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade, comprometimento de vida útil e perda de desempenho.

6.2. CLASSIFICAÇÃO

6.2.1. Classificação quanto ao grau de risco:

6.2.1.1. Serão classificadas as anomalias e falhas constatadas nesta inspeção, considerando o risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, das áreas vistoriadas, com as seguintes classificações:

- a) **CRÍTICO:** Pode provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e/ou meio ambiente, perda excessiva de desempenho causando possíveis paralisações, aumento de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização acentuada. Não deve ser impedido que se estabeleça a interdição em parte / setores específicos da edificação, visando garantir a integridade dos usuários.
- b) **REGULAR:** Pode provocar a perda de funcionalidade sem prejuízo à operação direta de sistemas, perda pontual de desempenho (há possibilidade de recuperação), deterioração precoce e pequena desvalorização.
- c) **MÍNIMO:** Pode causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário, recomendável programação e intervenção em médio prazo.

6.3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

6.3.1. Serão classificadas as anomalias e falhas constatadas nesta inspeção, considerando o estado de conservação, considerando os graus de urgência e as intensidades das anomalias constatadas de cada sistema ou subsistema das edificações, com as seguintes classificações:

- a) **CRÍTICO:** Quando o sistema contém anomalias classificadas com grau de urgência crítico (sem condições de uso).
- b) **REGULAR:** Quando o sistema contém anomalias classificadas com grau de urgência regular (sujeito a reparos).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- c) SATISFATÓRIO: Quando o sistema não contém anomalias significativas (situação normal).

6.4. CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (ANOMALIAS OU FALHAS / ENDÓGENAS, EXÓGENAS OU FUNCIONAIS)

6.4.1. As irregularidades constatadas serão classificadas em anomalias ou falhas considerando os seguintes conceitos:

- a) as anomalias caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo e são ainda divididas em:
- endógena ou construtiva: quando perda de desempenho decorre das etapas de projeto e/ou execução;
 - exógena: quando a perda de desempenho se relaciona a fatores externos à edificação, provocados por terceiros;
 - funcional: quando a perda de desempenho se relaciona ao envelhecimento natural e consequente término da vida útil.
- b) as falhas caracterizam-se pela perda de desempenho de um elemento, subsistema ou sistema construtivo, decorrentes do uso, operação e manutenção.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. A Elaboração de Laudo Técnico de Inspeção Predial deve ser realizado por profissional habilitado com formação na área de Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho de classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

7.2. Junto ao laudo, são exigidos minimamente os seguintes documentos:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais;
- b) Plano de manutenção das estruturas civis (de acordo com a Norma da ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão da manutenção);

7.3. Documentos disponibilizados:

- a) Projetos Arquitetônicos existentes do prédio;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

b) Escritura pública.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.296,00 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais)**.¹

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo de execução será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da ordem de serviço.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do Laudo e demais documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

11.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

¹ Valor de referência obtido da tabela do Crea – ES disponível em:
<https://www.creaes.org.br/creaes/Portals/0/Documentos/honorariosibape.pdf>



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11.5. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.2. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

12.3. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

12.4. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

12.7. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

12.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.10. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

12.11. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

12.12. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.13. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

12.14. A empresa contratada, mesmo após a entrega do Laudo Técnico de Inspeção Predial, poderá ser convidada para prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas encontradas pelo Fiscal do Contrato e/ou pela diretoria da Câmara, no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias após a entrega do citado documento.

12.15. Caso necessário deverá ser apresentado Laudo Técnico complementar abrangendo as áreas, situações de trabalho ou condições físicas identificadas pelo Fiscal do Contrato e/ou diretoria da Câmara que precisem de avaliações detalhadas não apresentadas no Laudo principal.

12.16. O Laudo Técnico complementar deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a notificação por parte da Câmara Municipal de Ibiracú.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência.

13.4. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado.

13.5. Impedimento de licitar e contratar.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 16.2.

13.12. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

14.1. Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto deste Termo.

15. RESPONSABILIDADES E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços que a CONTRATANTE fizer posteriormente cujo for de análise do Laudo. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

15.2. Se a CONTRATADA recusar, negligenciar ou deixar de apontar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições, esta responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

15.3. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada.

15.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de realização dos serviços.

15.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

execução dos serviços contratados, pelo uso indevido ou falta das normas de segurança do trabalho pertinentes.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. Não é obrigatória, mas recomendável, a realização de visita técnica, ficando a critério da licitante. Deverá ser agendada através do endereço eletrônico ***licitação.cmi@camaraibiracu.es.gov.br***, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

16.2. A licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações a serem assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibiracu, para o exercício de 2024, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERENCIA

Equipe de Planejamento com apoio técnico do Engenheiro Vítor Guilherme Barcelos Mota e do arquiteto Erildo João Fávoro.

Ibiracu, 25 de abril de 2024.

ANGELA MARIA TINTORI POLEZELI
Agente Legislativo

GILSON ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário da Presidência

GERUZA PIOL
Agente Legislativo



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

Apoio técnico:

VITOR GUILHERME BARCELOS MOTA
Engenheiro Civil – CREA/ES: 039751/D

ERILDO JOÃO FÁVARO
Arquiteto / Urbanista – CAU/ES: A91931-4